GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Ml. 3:18

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021 | DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos | EDIÇÃO: 3647 | R$ 1,00

Goioerê retomou as aulas presencias com 34% de alunos dos 4º e 5º anos

A rede municipal de ensino de Goioerê retomou as atividades presenciais na última terça-feira, depois de meses sem aulas, suspensas por causa da pandemia da Covid-19, iniciada no mês de março de 2020. Professores e alunos retornam às salas de aula no sistema híbrido - nas duas modalidades - presencial e remoto. De acordo com dados da Secretaria de Educação, apenas 34% dos alunos dos 4º e 5º anos da rede municipal fizeram a opção por retornarem às aulas presenciais. **PÁGINA 03**

Agricultura foi destaque no primeiro dia do CPAgro Digital

Na noite desta segunda-feira, 10, centenas de pessoas acompanharam o primeiro dia de evento do CPAgro Digital, encontro tecnológico que leva informações e inovações tecnológicas ao produtor rural. Mesmo em um ano atípico, a Copacol busca constantemente levar aos cooperados o que há de mais inovador para a produção de grãos e proteína animal. **PÁGINA 03**

Goioerê segue recomendação da Anvisa e vacina da Covid para grávidas é suspensa

Está suspensa em Goioerê, a aplicação da vacina AstraZeneca contra a Covid-19, em mulheres gestantes. A determinação segue a recomendação emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e também da 11ª Regional de Saúde. De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, não há registro de reação adversa em gestante que tomou a vacina no município, mas que a suspensão se deu exclusivamente pela orientação da Anvisa. **PÁGINA 03**

Coordenador da Casa Civil do governo estadual se reúne com prefeito e vereadores de Moreira Sales

Lideranças políticas de Moreira Sales, capitaneadas pelo prefeito Rafael Bolacha, receberam na tarde desta segunda-feira, dia 10, a presença do coordenador da Casa Civil do governo estadual, Beto Costa. **PÁGINA 02**

MOREIRA SALES

Campanha vai arrecadar alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade

O município de Moreira Sales, através da Secretaria de Assistência Social, atendendo uma indicação dos vereadores Rafael Bezerra – Pastel e Suely Leite, vai realizar campanha de arrecadação de alimentos para serem doados às famílias em situação de vulnerabilidade. **PÁGINA 03**

Alep aprova projeto de Anibelli Neto que institui o "Março Roxo"

A Assembleia Legislativa do Paraná aprovou na sessão desta segunda-feira, dia 10, projeto de lei de autoria do deputado Anibelli Neto, que institui o mês "Março Roxo", dedicado à realização de ações de conscientização da população sobre a epilepsia. Pela proposta, serão priorizadas informações sobre diagnóstico, sintomas e formas de manifestação da doença; métodos de tratamento e convivência com a doença; e cuidados e assistência a serem prestados durante crises de epilepsia. **PÁGINA 02**

MOREIRA SALES

Coordenador da Casa Civil do governo estadual se reúne com prefeito e vereadores de Moreira Sales

Lideranças políticas de Moreira Sales, capitaneadas pelo prefeito Rafael Bolacha, receberam na tarde desta segunda-feira, dia 10, a presença do coordenador da Casa Civil do governo estadual, Beto Costa.

O encontro aconteceu na Câmara Municipal, oportunidade em que foram discutidas e apresentadas diversas demandas do município para o governo paranaense.

A reunião aconteceu na última terça-feira, na Câmara Municipal

"Tivemos uma reunião muito produtiva, inclusive apresentando as demandas de Moreira Sales", disse o prefeito Rafael.

De acordo com Beto Costa, esse tipo de contato está sendo realizado em vários municípios, buscando aproximar ainda mais as lideranças políticas do governo estadual. "Por determinação do governador Ratinho Júnior estamos trabalhando com as lideranças, ouvindo propostas e colhendo demandas. Isso aproxima os municípios e suas lideranças do governo estadual", disse Beto.

adi Pelo Paraná

ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

Casa Fácil

O governador Ratinho Júnior anunciou que o Estado vai investir R$ 450 milhões extras em habitação nos próximos dois anos para viabilizar a aquisição da casa própria a cerca de 30 mil famílias paranaenses. Chamada de Valor de Entrada, a nova modalidade tem o objetivo de viabilizar a aquisição da casa própria para famílias com renda de até três salários mínimos nacionais. "É o maior programa habitacional feito por um estado nesse momento. Estamos gerando dignidade e garantindo a contratação de milhares de empregos em toda a cadeia da construção civil", afirmou o governador Ratinho Junior.

Desembargador

Cláudio Smirne Diniz é o novo desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). A vaga é referente à aposentadoria do desembargador Clayton Coutinho de Camargo. Promotor do Ministério Público do Paraná desde 1997, Diniz é graduado em economia pela PUC-SP e especialista nas áreas de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Para se viver

Conhecida por suas oportunidades e pela qualidade de vida, Maringá despontou novamente em 2021, como a melhor cidade para se viver do Brasil. A constatação é da consultoria Macroplan, que se baseou no Índice dos Desafios da Gestão Municipal. "Os maringaenses têm muitos motivos para se orgulhar da cidade onde vivem", comenta o prefeito Ulisses Maia.

Eleições 2022

Segundo informações do Blog do Tupan, o vice-prefeito de Curitiba, Eduardo Pimentel, vem sendo aconselhado por assessores a disputar a eleição de 2022 para deputado estadual ou para federal. Pimentel por enquanto está ouvindo apenas as dicas, afinal ele pode ser prefeito caso Greca dispute a cadeira do Senado Federal ou consiga emplacar o nome para ser vice de Carlos Massa Ratinho Junior (PSD).

Piso salarial

O deputado estadual Luiz Fernando Guerra apresentou na Assembleia Legislativa do Paraná, o Projeto de Lei que prevê a adoção do piso ético indicado e aprovado pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren/PR) como piso salarial regional aos profissionais de enfermagem que atuam no Estado. O objetivo é reconhecer e valorizar a atuação destes trabalhadores do sistema de saúde. Atualmente são 115.643 profissionais atuando no Paraná, segundo dados do Coren/PR.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Alep aprova projeto de Anibelli Neto que institui o "Março Roxo"

OLHO - MÊS SERÁ DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EPILEPSIA

A Assembleia Legislativa do Paraná aprovou na sessão desta segunda-feira, dia 10, projeto de lei de autoria do deputado Anibelli Neto, que institui o mês "Março Roxo", dedicado à realização de ações de conscientização da população sobre a epilepsia.

Pela proposta, serão priorizadas informações sobre diagnóstico, sintomas e formas de manifestação da doença; métodos de tratamento e convivência com a doença; e cuidados e assistência a serem prestados durante crises de epilepsia.

O deputado Anibelli Neto

EPILEPSIA: - Ao defender seu projeto na sessão desta segunda-feira, o deputado Anibelli Neto destacou que a epilepsia é caracterizada pela ocorrência de crises que interrompem o funcionamento do cérebro de forma breve, repetitiva, imprevisível e não provocada. Estas interrupções – afirmou – apresentam-se de maneiras variadas, podendo variar de uma breve ausência de consciência até um ataque convulsivo.

Anibelli Neto citou estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS), que aponta que a doença atinge mais de 50 milhões de indivíduos no mundo, com estimativa de que 3,5 milhões não recebem ou não fazem o tratamento adequado. Na América Latina, são quase 8 milhões convivendo com a doença, sendo 3 milhões brasileiros.

DISCRIMINAÇÃO: - Para Anibelli Neto, conviver com as manifestações da epilepsia envolve lidar não apenas com o sofrimento causado pela doença, mas também com a discriminação. "Discutir sobre o assunto é uma importante ferramenta para a desconstrução de mitos em relação à doença", afirmou.

O deputado atesta que o desconhecimento da população sobre epilepsia fica evidente quando ocorrem as crises. A maioria das pessoas não sabe o que fazer ao se deparar com uma pessoa em convulsão.

Assim, a intenção de instituir um mês destinado a conscientização sobre a doença viabiliza o trabalho conjunto entre diversos setores da sociedade, promovendo palestras e campanhas informativas divulgando informações sobre a doença.

O principal objetivo da campanha "março roxo", destacou, é combater o preconceito por meio da disseminação da informação, pois muitas vezes a pessoa com epilepsia sofre mais com o preconceito do que com a própria doença.

MARÇO ROXO: - O março roxo é celebrado em diversos países e a escolha do mês se deu pelo fato de no dia 26 de março ser comemorado o Dia Internacional de Conscientização sobre a Epilepsia - o Purple Day.

Esta iniciativa surgiu em 2008, no Canadá, inspirada no relato de uma criança chamada Cassidy Megan, ao compartilhar seu sentimento de solidão por ter epilepsia. A cor roxa foi escolhida em alusão às lavandas, por ser uma flor ligada ao sentimento de isolamento, descrito por Cassidy. O objetivo original da campanha era incentivar o diálogo sobre Epilepsia, num esforço comum para reduzir os mitos e fazer com que as pessoas com Epilepsia não se sentissem sozinhas.

NO BRASIL: - No Brasil quem encabeça a campanha é a ABE - Associação Brasileira de Epilepsia, uma entidade sem fins lucrativos que se estabeleceu como organização para divulgar conhecimentos acerca dos tipos de epilepsia, com disposição a promover a melhora da qualidade de vida das pessoas que convivem com a doença.

A instituição integra o International Bureau for Epilepsy e é composta por pacientes, familiares, médicos, neurologistas, nutricionistas e outros profissionais.

O tema da sua campanha 2021 foi "Quem vê cara, não vê epilepsia" e teve como principal objetivo informar para combater o preconceito, enfatizou.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone/Fax (0xx44) 3522-2022 e 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Goioerê retomou as aulas presencias com 34% de alunos dos 4º e 5º anos

A rede municipal de ensino de Goioerê retomou as atividades presenciais na última terça-feira, depois de meses sem aulas, suspensas por causa da pandemia da Covid-19, iniciada no mês de março de 2020. Professores e alunos retornam às salas de aula no sistema híbrido - nas duas modalidades - presencial e remoto.

De acordo com dados da Secretaria de Educação, apenas 34% dos alunos dos 4º e 5º anos da rede municipal fizeram a opção por retornarem às aulas presenciais. Os demais continuarão assistindo as aulas de casa, online.

A secretária Aline Batista explica que os pais ainda estão receosos devido à alta dos números de casos de Covid e acredita que o retorno será gradativo. Ao todo, retornaram às salas de aulas 207 alunos, sendo que 119 estão matriculados nos 5º anos, e, 88 alunos nos 4º anos.

A secretária explica que as escolas municipais prepararam uma linda recepção para os alunos após 14 meses de escola fechada. "Este é um momento que foi muito esperado por todos, um momento de alegria em poder receber nossos alunos novamente", comenta Aline, destacando que todas as escolas estão cumprindo rigorosamente o protocolo de segurança.

As aulas foram retomadas nesta segunda-feira: pais ainda resistem em mandar filhos para a escola

MOREIRA SALES

Campanha vai arrecadar alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade

O município de Moreira Sales, através da Secretaria de Assistência Social, atendendo uma indicação dos vereadores Rafael Bezerra – Pastel e Suely Leite, vai realizar campanha de arrecadação de alimentos para serem doados às famílias em situação de vulnerabilidade.

De acordo com os vereadores, a campanha é voluntária e toda comunidade poderá doar, em especial aquelas pessoas que já foram ou vão às UBS do município para serem vacinadas contra a Covid-19.

"É uma maneira da gente colaborar com algumas famílias que têm enfrentado muitas dificuldades por conta dessa pandemia", cita o vereador Rafael.

A campanha está sendo realizada pela Assistência Social

A primeira-dama e secretária de Assistência Social, Luana Marchezone, disse que serão colocadas caixas para arrecadação nas UBS. "Mas vamos deixar bem claro. A doação é voluntária, ninguém é obrigado a contribuir", disse ela.

A suspensão segue até novas orientações da Anvisa

Goioerê segue recomendação da Anvisa e vacina da Covid para grávidas é suspensa

Está suspensa em Goioerê, a aplicação da vacina AstraZeneca contra a Covid-19, em mulheres gestantes. A determinação segue a recomendação emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e também da 11ª Regional de Saúde.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, não há registro de reação adversa em gestante que tomou a vacina no município, mas que a suspensão se deu exclusivamente pela orientação da Anvisa. O município aguarda novo posicionamento do órgão regulador ou a chegada da vacina CoronaVac com sobra para retomar a aplicação da 1ª dose em gestantes.

Segundo a Regional de Saúde, gestantes que tomaram a 1ª dose da AstraZeneca e tiveram reação adversa, devem procurar atendimento médico. Nesse caso, será aberta uma notificação e caso necessário, agendamento de consulta.

No entanto, a vacinação contra a Covid permanece em andamento para o público específico. Nesta quinta-feira acontece a vacinação para pessoas com deficiência permanente ou comorbidade, com idade acima de 58 anos.

A exemplo de dias anteriores, no horário da manhã, das 8 às 11:30 horas, a vacina será para homens. Já das 14 às 16 horas, será a vez das mulheres.

Agricultura foi destaque no primeiro dia do CPAgro Digital

Na noite desta segunda-feira, 10, centenas de pessoas acompanharam o primeiro dia de evento do CPAgro Digital, encontro tecnológico que leva informações e inovações tecnológicas ao produtor rural.

Mesmo em um ano atípico, a Copacol busca constantemente levar aos cooperados o que há de mais inovador para a produção de grãos e proteína animal. "Para nós é um momento importante, pois mesmo em meio a uma pandemia, podemos levar aos produtores associados as informações para que possam ter, através da adoção de tecnologia, rentabilidade e resultado econômico na propriedade", diz Valter Pitol, durante abertura do evento.

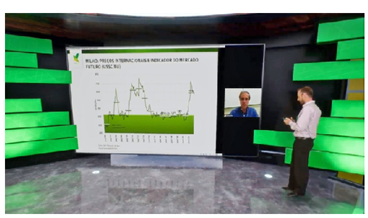

Evento foi realizado com sucesso pela Copacol

O diretor-presidente também destacou o compromisso da Cooperativa com os seus cooperados. "Nós como cooperativa, temos o dever e a responsabilidade de proporcionar informações importantes para os produtores, e temos toda a estrutura necessária para isso. O CPA – o Centro de Pesquisa Agrícola – gera tecnologia que é levada ao nosso produtor para que ele possa ter melhores resultados em suas atividades" destaca.

O evento on-line trouxe a participação do cooperado Lucas Sirotti, de Goioerê, que falou sobre as suas atividades e o uso de novas tecnologias. Na oportunidade, um vídeo foi apresentado sobre um pouco da história da família.

Outros destaques do evento foram a apresentação dos resultados da safra 2020/2021 pelo engenheiro agrônomo, Tiago Madalosso, e também a palestra sobre "A tendência da economia e do agronegócio frente a pandemia", com o especialista Alexandre Mendonça de Barros.

O presidente Valter Pitol: compromisso com cooperados

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 100/2021
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XVI da Lei no 8.666/1993
Favorecido: WANDRÉ AUGUSTO MERLOTTO
Objeto: REFERENTE AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MÁRIO MARANGONI, N 1120 QUE SERÁ UTLIZADO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE MOREIRA SALES AO LONGO DE 2021.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 100/2021
Cobertura Orçamentária: 339036150000
Valor: R$: 9.020,56
Homologado: em 06/05/2021 – Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL
(Estipula requisitos para acolhimento de pedido de baixa de débito de alvará)

Interessados: Setor Tributário Municipal; Divisão de Alvará; munícipes com alvará pendente de pagamento.

Considerando que existem inúmeras situações análogas referente a pedido de baixa de alvará de empresa sem movimentação, o presente despacho deverá ser juntado em todos os protocolos que existirem sobre este tema, servindo a fundamentação como paradigma para os demais casos, sendo desnecessário que o Departamento Tributário envie cada procedimento para análise e tomada de decisão.

Em relação ao alvará do ano vigente em que for realizado o protocolo, deve o Departamento Tributário realizar o seguinte ato:

a) Solicitar que o Munícipe protocole requerimento solicitando a baixa do débito e consequentemente a baixa da empresa do cadastro municipal.
b) Deverá verificar se foi emitido Notas Fiscais, se o alvará foi retirado e se existe alguma vistoria realizado pelo fiscal municipal. Somente sendo negativo todas estas situações é que pode ser dado prosseguimento ao pedido.
c) Cumprindo os requisitos acima deverá o setor Tributário realizar o cancelamento do débito de alvará referente a este período.

Em relação ao débito de alvará de anos anterior ao protocolo efetuado pelo contribuinte, revendo posicionamento anterior sobre os requisitos necessários, fixo que nesta situação deve ser feito uma análise mais cuidadosa sobre a situação, devendo o Departamento Tributário realizar os seguintes atos:

1) Solicitar que o Munícipe protocole requerimento solicitando a baixa do débito e consequentemente a baixa da empresa do cadastro municipal.
2) O requerimento deverá estar acompanhado de documento que demonstre a ausência de movimentação financeira referente a todos os anos no qual é solicitado a baixa, podendo o documento anteriormente mencionado ser substituído pelo comprovante de baixa do CNPJ na receita federal onde a baixa do débito de alvará ficará restrita a partir da data da baixa do CNPJ na receita federal.
3) Caso exista movimentação de emissão de Notas Fiscais ou o alvará tenha sido retirado pela empresa ou exista fiscalização do fiscal municipal, mesmo apresentando documento de ausência de movimentação financeira ou a baixa do CNPJ é vedado o deferimento do pedido para o ano no qual foi detectado estas situações.
4) Cumprindo os requisitos acima deverá o setor Tributário realizar o cancelamento do débito de alvará referente a este período.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL
(Estipula requisitos para acolhimento de pedido de baixa de débito de alvará)

O presente despacho é fundamentado no Código Tributário do Município de Janiópolis-PR, Lei Complementar 092/2017, que trata do assunto da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres, nos artigos 285 e seguintes.

> Art. 285. **A concessão de toda e qualquer licença tem validade somente para o exercício em que foi concedida, ficando sujeita a fiscalização para o exercício seguinte.** através do serviço de fiscalização de regular funcionamento. *(grifo nosso)*
> Parágrafo único. Será exigida a renovação da licença, sempre que ocorrer mudança do ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
> Art. 286. As taxas pelo exercício do poder de polícia, cobradas pelo Município, têm como **fato gerador**, o exercício regular do poder polícia, **materializado no boletim de vistoria lavrado no ato da fiscalização ou qualquer outro ato equivalente**. *(grifo nosso)*

Sendo assim, o alvará de funcionamento tem validade apenas para o desempenho da atividade no ano em que foi concedido, devendo ocorrer uma nova fiscalização para emissão de um novo alvará no exercício seguinte ou caso existente emissão de Notas Fiscais ou o alvará tenha sido retirado pela empresa ou exista fiscalização do fiscal municipal, estará cumprindo os requisitos para cobrança do alvará.

Deverá o Departamento Tributário cumprindo os requisitos acima acatar o requerimento efetuado pelo Munícipe e efetuar a baixa dos débitos que se encaixem nestas situações, devendo juntar cópia deste despacho nos procedimentos. Caso a situação seja análoga ao presente despacho deverá o requerimento ser protocolado e enviado para análise e decisão.

Para dar amplo conhecimento deverá o Departamento Tributário efetuar a publicação deste despacho.

Janiópolis, 20 de abril de 2021.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | www.janiopolis.pr.gov.br | fone (44) 3553.1411
Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.402.882/0001-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ISMAEL JOSE DEZANOSKI, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de Identidade RG nº 1.701.470 SSP/PR e do CPF sob o nº 279.333.189-91, doravante denominado de MUNICÍPIO e a empresa **IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.805.667/0001-50, com sede na Rua João Bettega, nº 687, Portão, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por EDUARDO HENRIQUE SENFF, portador da cédula de Identidade RG nº 7.619.672-9 SSP/PR e do CPF sob o nº 033.061289-10, doravante denominado de FORNECEDOR, em decorrência da convocação do 3º colocado do item abaixo do Processo Licitatório para registro de preços Pregão Eletrônico nº 032/2020, celebraram a seguinte ATA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Pelo presente procedimento, fica registrado o seguinte preço resultante da convocação do 3º lugar do saldo remanescente do referido pregão:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA / ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	40	UND	PNEU 275/80 R22.5 – RADIAL LISO	STEELMARK	R$ 1.495,00	R$ 59.800,00
					Total do Fornecedor:	R$59.800,00

1.2 - Os preços acima registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para as contratações pretendidas, sendo assegurado ao Fornecedor do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 - A não utilização do registro de preços será admitida nos produtos que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.
1.4 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte da presente Ata, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2020 cujo teor é de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município fiscalizará diretamente a entrega dos produtos/prestação dos serviços, através de funcionário designado para este fim.
3.1.1 - A fiscalização será realizada pelo Sr. JOAO PEDRO NESPOLI.

3.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização da mesma.

3.3. O licitante vencedor ficará obrigado a entregar os produtos/ serviços objeto da presente licitação conforme solicitação da Secretaria requisitante.
3.3.1. O prazo de entrega/prestação de serviços corresponderá:
3.3.1.1. O prazo de entrega é de **02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da ordem de compra.
3.3.1.2. A prestação dos serviços deverá ser providenciada em até **24 horas** após solicitação da administração por meio de agendamento.

3.3.2. As entregas deverão ser realizadas no DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO, no seguinte endereço: Avenida São João, nº 128, Jardim Pinhalzinho Município de Janiópolis/Pr.
3.3.2.1. Os serviços referentes aos itens 81 a 86 deverão ser prestados ao Município numa distância de no máximo 55 quilômetros do DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO, sito à Avenida São João, nº 128, Jardim Pinhalzinho – Município de Janiópolis/Pr.

3.4. A licitante contratada deverá obrigatoriamente conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, conforme previsão contida no art. 43 da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**.

3.5. A licitante contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6. É de total responsabilidade da licitante contratada, a qualidade do produto/serviço fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ora licitado, conforme previsão contida no art. 7º da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

3.7. A licitante contratada será responsável pelas despesas com o entrega/prestação dos serviços. A entrega/prestação dos serviços deverá ser parceladamente conforme a necessidade e solicitação das secretarias, onde as mesmas deverão ser realizadas independentemente da quantidade solicitada.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

3.8. O Município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes.

3.9. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses
, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No caso de contratação, a Beneficiária se compromete a garantir os preços dispostos na cláusula primeira da presente Ata.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na presente ata de registro de preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços, mediante:
a) Constatação do recebimento definitivo.
b) Apresentação da nota fiscal,
c) Vistoria e liberação dos recursos pelo órgão repassador, se for o caso.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. A Prefeitura Municipal de Janiópolis reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não for entregue nas condições exigidas no termo de referência.

4.9. A Prefeitura Municipal de Janiópolis poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste edital.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.11. A contratada assume o compromisso de executar o objeto ora licitado, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante, onde a mesma deverá fazer menção do nº e modalidade da licitação.

4.12. Os recursos destinados ao pagamento pela execução do objeto do presente, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: conforme edital.

4.13. Os preços dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, materiais, mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução de serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto viger a referida Ata

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, na forma e condições constantes no edital, cabendo à unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços o controle e o acompanhamento da evolução dos preços.
5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá:
I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos, e
II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata é até 06 de outubro de 2021.
6.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6.3. Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

7.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração de Contrato oriundo desta Ata, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).
7.2. Obriga-se o licitante contratado, durante a vigência desta Ata, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.
7.3. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos;
7.4. A contratada não poderá transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do contratante;
7.5. A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
7.6. A empresa contratada se compromete a recolher materiais e dar destinação ambientalmente adequada (no que couber), aos produtos constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Sistema de logística reversa).

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV- tiver presente razões de interesse público.
8.2. O cancelamento do registro na hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.
8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:
-Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;
-Ocorrências do tipo "B": Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;
-Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata.
-Ocorrências do tipo "D": Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;
-Ocorrências do tipo "E": O atraso injustificado na entrega do material.

9.2. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:
I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A" – conforme dispõe o o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B" – conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
III. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
IV. De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", conforme dispõe o item anterior, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços
V. De 1,0% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme dispõe o item anterior. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;
9.3. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.
9.4. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
9.5. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
9.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.
9.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.
9.8. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.
9.9. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Nota de Empenho.
9.10. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

9.11. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
9.12. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
9.13. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
9.14. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.
9.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
$I = (TX / 100) / 365$
$EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
9.16. Hipóteses de inexecução
I. Os produtos serão recusados.
a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
b) Se deteriorados.
c) Se fraudados.
d) Se impróprios ao fim que se presta.
e) Se inadequados ao fim que se presta.
f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho;
i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento;
j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo edital.
l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em edital.
n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
o) Se adulterados ou alterados.
p) Se avariados, ou corrompidos.
9.17. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

9.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
10.3. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes desta Ata fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam a presente Ata em três vias de igual teor, os representantes das partes acordantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Janiópolis/Pr, 03 de Maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

____
Nome:
RG:

____
Nome:
RG:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ..

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço, sob nº 015/2021, à(s) empresa(s):

Vencedores/Valor	
Nome	**Valor R$**
A VIEIRA SERVIÇOS	65,00
AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	1.655,90
DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	2.714,70
GRAFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI	5.702,60
L. PAGIO NETO - ME	368,50
OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL	1.239,80
RORRATO E SÁ LTDA - ME	4.521,95
SOBRAL CHAVES E CARIMBOS	440,00
TOP COLOR EIRELI	1.232,40

referente aos seguintes itens:

Fornecedor	Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
A VIEIRA SERVIÇOS	22	100	SERVIÇO	R$0,65	R$65,00
AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	4	10	CENTO	R$38,90	R$389,00
AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	35	1000	SERVIÇO	R$0,45	R$450,00
AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	37	70	SERVIÇO	R$9,98	R$698,60
AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	38	70	SERVIÇO	R$1,69	R$118,30
DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	1	20	METRO QUADRADO	R$102,00	R$2.040,00
DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	3	30	SERVIÇO	R$7,00	R$210,00
DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	16	10	SERVIÇO	R$11,00	R$110,00
DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	18	100	SERVIÇO	R$0,55	R$55,00
DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	23	30	SERVIÇO	R$9,99	R$299,70
GRAFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI	10	15	CENTO	R$148,95	R$2.234,25
GRAFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI	12	15	CENTO	R$47,99	R$719,85
GRAFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI	36	50	CENTO	R$54,97	R$2.748,50
L. PAGIO NETO - ME	11	100	SERVIÇO	R$2,49	R$249,00
L. PAGIO NETO - ME	30	10	SERVIÇO	R$11,95	R$119,50
OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL	2	20	METROS	R$61,99	R$1.239,80
RORRATO E SÁ LTDA - ME	5	4	CENTO	R$209,00	R$836,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	8	20	SERVIÇO	R$24,98	R$499,60
RORRATO E SÁ LTDA - ME	9	200	SERVIÇO	R$2,95	R$590,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	13	20	SERVIÇO	R$5,99	R$119,80
RORRATO E SÁ LTDA - ME	14	10	SERVIÇO	R$3,99	R$39,90
RORRATO E SÁ LTDA - ME	15	50	SERVIÇO	R$3,99	R$199,50
RORRATO E SÁ LTDA - ME	17	100	SERVIÇO	R$0,60	R$60,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	21	200	SERVIÇO	R$0,50	R$100,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	28	30	SERVIÇO	R$16,96	R$548,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	33	40	SERVIÇO	R$7,99	R$319,60
RORRATO E SÁ LTDA - ME	39	1000	SERVIÇO	R$0,22	R$220,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	40	15	SERVIÇO	R$14,92	R$223,80
RORRATO E SÁ LTDA - ME	41	500	SERVIÇO	R$0,43	R$215,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	42	100	SERVIÇO	R$0,76	R$76,00
RORRATO E SÁ LTDA - ME	43	10	SERVIÇO	R$6,99	R$69,90
RORRATO E SÁ LTDA - ME	45	15	SERVIÇO	R$6,99	R$104,85
SOBRAL CHAVES E CARIMBOS	7	20	SERVIÇO	R$22,00	R$440,00
TOP COLOR EIRELI	6	2	CENTO	R$207,00	R$414,00
TOP COLOR EIRELI	19	10	SERVIÇO	R$8,90	R$89,00
TOP COLOR EIRELI	20	10	SERVIÇO	R$8,90	R$89,00
TOP COLOR EIRELI	24	5	SERVIÇO	R$12,00	R$60,00
TOP COLOR EIRELI	25	50	SERVIÇO	R$1,99	R$99,50
TOP COLOR EIRELI	26	50	SERVIÇO	R$0,88	R$44,00
TOP COLOR EIRELI	27	50	SERVIÇO	R$0,97	R$48,50
TOP COLOR EIRELI	29	5	SERVIÇO	R$23,00	R$115,00
TOP COLOR EIRELI	31	10	SERVIÇO	R$8,90	R$89,00
TOP COLOR EIRELI	32	10	SERVIÇO	R$8,99	R$89,90
TOP COLOR EIRELI	34	5	SERVIÇO	R$11,00	R$55,00
TOP COLOR EIRELI	44	5	SERVIÇO	R$7,90	R$39,50

Objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2021.

Janiópolis/Pr, 12 de maio de 2021.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 003 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.402.882/0001-83 com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ismael José Dezanoski.

Contratado: **MODELO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bairro Planalto, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Amparo Legal: ARTIGO 65 INCISO II ALINEA "D" DA LEI 8.666/93.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E SIMILARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ

Do Reajuste

ITEM	QTDE SALDO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
52	2	UNIDADE	PNEU 16.0/30	R$2.390,00	R$4.150,00

Data da Assinatura: 12 de maio de 2021

Observação: As demais disposições contratuais continuam inalteradas.

Janiópolis/Pr, 12 de maio de 2021

Ismael José Dezanoski
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **CARREIRA E LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.739.299/0001-63, com sede na Av. Paraná, nº 346, Centro, no Município de Janiópolis, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor HUGO VIEIRA LOPES, inscrito no CPF sob. nº 041.372.089-64 e RG sob. nº 8.421.071-4 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	10	UNIDADE	ARMAÇÃO REX PESADA 3 ESTRIBO + ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA	IRL	R$35,00	R$350,00
14	50	UNIDADE	ARRUELA LISA ZINCADA 1 E 1/4 POLEGADAS - PACOTE COM 100 UND	CISER	R$29,00	R$1.450,00
16	15	UNIDADE	BARRA ROSCADA VERGALHÃO 1/2	CISER	R$10,85	R$162,75
17	15	UNIDADE	BARRA ROSCADA VERGALHÃO 1/4	CISER	R$5,50	R$82,50
18	15	UNIDADE	BARRA ROSCADA VERGALHÃO 3/8	CISER	R$10,50	R$157,50
21	10	UNIDADE	BROCA HELICOIDAL 5MM PARA INOX EM AÇO RÁPIDO.	STANLEY	R$7,00	R$70,00
22	10	UNIDADE	BUCHA DE ALUMINIO C1	IRL	R$1,95	R$19,50
43	5	ROLO	CABO PARALELO, 2X2,5MM, COM 100 METROS. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	TECHFIO	R$350,00	R$1.750,00
45	5	ROLO	CABO PP FLEXÍVEL 2 VIAS X 2,5 MM2 - ROLO 100 METROS	TECHFIO	R$515,00	R$2.575,00
46	2	ROLO	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1 MM2 - ROLO 100M	TECHFIO	R$320,00	R$640,00
48	50	UNIDADE	CAIXA DE LUZ 4X2 SOBREPOR BRANCA	MEC TRONIC	R$1,20	R$60,00
57	5	UNIDADE	CHUVEIRO 04 TEMPERATURAS. MANGUEIRA COM DUCHA MANUAL. NO MÍNIMO 5500W. 127V.	ZAGONEL	R$60,00	R$300,00
85	100	UNIDADE	DISCO DE CORTE FINO PARA METAL COM TELAS DE FIBRA DE VIDRO. PARA ESMERILHADEIRA.	MISTER	R$2,50	R$250,00
86	100	UNIDADE	DISCO DE DESBASTE PARA ESMERILHADEIRA.	MISTER	R$5,00	R$500,00
199	30	UNIDADE	RECEPTACULO REFORCADO E 27	FOX LUX	R$7,15	R$214,50
205	50	UNIDADE	SOQUETE E-27 BRANCO	FOX LUX	R$5,60	R$280,00
					Total do Fornecedor:	R$ 8.861,75

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 8.861,75 (Oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárilas aos mais altos niveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do orgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CARREIRA E LOPES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **ADRIANO P. DA SILVA DEPOSITO- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.149.991/0001-86, com sede na Av. São João, nº 360, Jardim Pinhalzinho, no Município de Janiópolis, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor ADRIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob. nº 029.952.939-80 e RG sob. nº 7.587.217-8, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	8	UNIDADE	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, COM CABO ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS- 6 POLEGADAS	BRASFORT	R$19,80	R$158,40
35	10	ROLO	CABO FLEXIVEL 10MM, ROLO COM 100 METROS, 750V. P PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	CONDUSCON	R$7,05	R$70,50
39	10	ROLO	CABO FLEXIVEL 6MM, ROLO COM 100 METROS, 750V. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO CONFORME SOLICITADO.	CONDUSCON	R$269,99	R$2.699,90
42	5	ROLO	CABO PARALELO 2X4,0MM, 100 METROS	CONDUSCON	R$339,99	R$1.699,95
131	300	UNIDADE	LAMPADA VAPOR DE SODIO POTENCIA 150W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 1,80(A), FLUXO LUMINOSO 15.763LM, EFICIENCIA LUMINOSA 103,1(LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSAO 220V.	EMPALUX	R$2,50	R$750,00
					Total do Fornecedor:	R$ 5.378,75

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 5.378,75 (Cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárilas aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ADRIANO P. DA SILVA DEPOSITO- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **J C COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.063.279/0001-46, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2659, Centro, no Município de Floresta, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora ESTHER FUENTES MARTINS, inscrita no CPF sob. nº 092.702.979-00 e RG sob. nº 13.047.404-7 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	10	UNIDADE	ADAPTADOR (T) TIPO BENJAMIM. ENTRADAS 2P+T. 10 AMPERES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	ILUMI	R$23,30	R$233,00
3	40	UNIDADE	ALÇA PREFORMADA PARA RAMAL 25MM	ALCOA	R$2,00	R$80,00
4	5	UNIDADE	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL. FUNÇÕES: TRUE RMS, MEDIDAS DE TENSÃO E CORRENTE AC/DC, RESISTENCIA, CAPACITÂNCIA, FREQUÊNCIA, HOV DISPLAY LCD. ILUMINAÇÃO NO DISPLAY E FAL GARRAS, INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA, MUDANÇA DE FAIXA AUTOMATICA, AUTO DESLIGAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PILHAS, PONTAS DE PROVA, BOLSA PARA TRANSPORTE E MANUAIS.	FOX LUX	R$34,50	R$140,00
5	8	UNIDADE	ALICATE DE BICO RETO FABRICADO EM ACO CROMO VANÁDIO, COM CABO ISOLADO, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS - 7 POLEGADAS	FOX LUX	R$23,30	R$186,40
7	2	UNIDADE	ALICATE PROFISSIONAL PARA CRIMPAR TERMINAIS TUBULARES. 1,5MM-10 MM.	FOX LUX	R$30,90	R$61,80
8	8	UNIDADE	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, COM CABO ISOLADO, ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS - 8 POLEGADAS	FOX LUX	R$25,35	R$202,80
9	30	UNIDADE	ARMAÇÃO REX PESADA 1 ESTRIBO + ISOLADOR ROLDANA PORCELANA .	OXOL	R$12,80	R$384,00
10	20	UNIDADE	ARMAÇÃO REX PESADA 2 ESTRIBO + ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA	OXOL	R$18,90	R$378,00
12	10	UNIDADE	ARMAÇÃO REX PESADA 4 ESTRIBO + ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA	OXOL	R$39,70	R$397,00
13	50	UNIDADE	ARRUELA LISA ZINCADA 1 E 1/2 POLEGADAS - PACOTE COM 100 UND	OXOL	R$30,40	R$1.520,00
19	15	UNIDADE	BARRA ROSCADA VERGALHÃO 5/8	GERDAU	R$15,90	R$238,50
20	300	UNIDADE	BRAÇO LUMINARIA LMI 1,5 MTS.	OLIVIO	R$41,50	R$12.450,00
24	100	PAR	CABEÇOTE DE PVC - 1 E 1/2 POLEGADA	BETEL	R$1,28	R$128,00
25	100	PAR	CABEÇOTE DE PVC - 1 E 1/4 POLEGADA	BETEL	R$1,35	R$135,00
26	200	PAR	CABEÇOTE DE PVC - 1 POLEGADA	BETEL	R$1,10	R$220,00
27	100	PAR	CABEÇOTE DE PVC - 2 POLEGADA	BETEL	R$3,80	R$380,00
28	100	METROS	CABO DE COBRE NU PARA ATERRAMENTO - 50 MM	RCM	R$31,00	R$3.100,00
29	3	ROLO	CABO DE COBRE RÍGIDO 35 MM. 1KV. 100 METROS.	RCM	R$335,00	R$1.005,00
30	3	ROLO	CABO DE COBRE RÍGIDO. 25MM. 1 KV. 100 METROS.	RCM	R$231,00	R$693,00
31	3	ROLO	CABO DE COBRE RÍGIDO. 50 MM. 1KV. 100 METROS.	RCM	R$390,00	R$1.170,00
32	10	UNIDADE	CABO DE FORÇA PARA FONTE DE COMPUTADOR. 1,50 METROS. TRIPOLAR. DE BOA QUALIDADE.	RCM	R$13,40	R$134,00
33	10	UNIDADE	CABO DE FORÇA PARA FONTE DE COMPUTADOR. 1,80 METROS. TRIPOLAR. TIPO Y. DE BOA QUALIDADE	FLGIN	R$28,30	R$283,00
34	3	ROLO	CABO FLEXÍVEL 1,5MM. ROLO COM 100 METROS, 750V.	RCM	R$94,50	R$283,50

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

			PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.			
36	3	ROLO	CABO FLEXIVEL 16MM, ROLO COM 100 METROS, 750V. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	RCM	R$1.949,23	R$5.846,15
37	20	ROLO	CABO FLEXÍVEL 2,5MM, ROLO COM 100 METROS, 750V. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	RCM	R$75,00	R$1.500,00
38	5	ROLO	CABO FLEXÍVEL 4MM, ROLO COM 100 METROS, 750V. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO	RCM	R$278,00	R$1.390,00
40	100	METROS	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO - QUADUPLEX 16 MM²	ALCOA	R$7,80	R$780,00
41	100	METROS	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO - QUADUPLEX 25 MM²	ALCOA	R$11,00	R$1.100,00
44	2	ROLO	CABO PP FLEXIVEL 3 VIAS 6 MM² - ROLO 100 M	RCM	R$970,00	R$1.940,00
47	40	UNIDADE	CAIXA DE INSPEÇÃO PLÁSTICA COM TAMPA PARA SISTEMA DE ATERRAMENTO.	TAF	R$16,90	R$676,00
49	50	UNIDADE	CAIXA DE LUZ PVC 4X4 INTERNA, QUADRADA, NA COR PRETA	REUE	R$1,25	R$62,50
50	5	UNIDADE	CAIXA DE MEDIÇÃO METÁLICA CB 100A	F JORDAO	R$495,00	R$2.475,00
51	4	UNIDADE	CAIXA DE MEDICAO METÁLICA CB 200A	F JORDAO	R$460,25	R$1.841,00
52	8	UNIDADE	CAIXA DE MEDICAO METALICA CN-1	F JORDAO	R$140,00	R$1.120,00
53	10	UNIDADE	CAIXA PVC ABSTOP DITASICA EXTERNA DIN	ILUMI	R$32,53	R$325,30
55	20	BARRAS	CANALETA PVC BRANCA - 30X20X2000 MM	ILUMI	R$28,90	R$578,00
56	2	UNIDADE	CAPACETE PARA ELETRICISTA NA COR LARANJA; COM CARNEIRA E JUGULAR; CLASSE B. ATENDE AS NORMAS: NBR 8221:2003 E C.A 31469.	3M 3M	R$27,50	R$55,00
58	5	UNIDADE	CHUVEIRO 04 TEMPERATURAS. MANGUEIRA COM DUCHA MANUAL. NO MINIMO 7500W. 220V.	ZAGONEL	R$24,50	R$122,50
59	5	UNIDADE	CHUVEIRO COM TEMPERATURA PROGRESSIVA, HASTE DE COMANDO DE TEMPERATURA, MANGUEIRA COM DUCHA MANUAL. NO MINIMO 5500W. 127V.	HYDRA ND	R$97,39	R$486,95
60	5	UNIDADE	CHUVEIRO COM TEMPERATURA PROGRESSIVA, HASTE DE COMANDO DE TEMPERATURA, MANGUEIRA COM DUCHA MANUAL. NO MINIMO 6700W. 220V.	HYDRA ND	R$87,00	R$435,00
61	2	UNIDADE	CINTO DE SEGURANÇA E TALABARTE PARA POSICIONAMENTO EM POSTE E TORRE NORMA CA: 15731 E NBR 15836/2010.	HERCOUS	R$208,00	R$416,00
62	2	UNIDADE	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE EM Y COM TRAVA DUPLA. COM 4 PONTOS DE SEGURANÇA E APOIO LOMBAR. NORMA: NBR 15835/2010 E NBR 15836/2010.	HERCOUS	R$240,00	R$480,00
64	200	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE 10-150MM2 X 1,5-10MM2	INCESA	R$5,90	R$1.180,00
65	100	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM2 X 1,5-10MM2	INCESA	R$3,50	R$350,00
67	40	UNIDADE	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM METALICO.	INCESA	R$3,90	R$156,00
69	30	UNIDADE	CONECTOR TAPIT	INCESA	R$2,20	R$66,00
70	20	UNIDADE	CONJ. 01 TECLA S/01 TOMADA 2P+T 10A - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$3,40	R$68,00
71	20	UNIDADE	CONJ. 01 TECLA S/ 01 TOMADA 2P+T 20A - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$8,00	R$160,00
72	20	UNIDADE	CONJ. 01 TOMADA UNIVERSAL 2P+T 10A - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$3,90	R$78,00
73	20	UNIDADE	CONJ. 01 TOMADA UNIVERSAL 2P+T 20A - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$4,30	R$86,00
74	20	UNIDADE	CONJ. 02 TOMADAS UNIVERSAL 2P+T 10A - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$6,20	R$124,00
75	20	UNIDADE	CONJ.02 TOMADAS UNIVERSAL 2P+T 20A - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$6,40	R$128,00
76	20	UNIDADE	CONJ.01 TECLA SIMPLES C/PLACA - 4X2 EMBUTIR	TRAMONTINA	R$3,15	R$63,00
77	2	UNIDADE	CONJUNTO COM 6 CONES DE SINALIZAÇÃO (50CM). COM FAIXAS INJETADAS NAS PEÇAS	KTELI	R$91,00	R$182,00
78	2	UNIDADE	CONJUNTO DE BROCAS AÇO RÁPIDO 1-13MM	IRWIN	R$108,00	R$216,00
79	2	UNIDADE	CONJUNTO DE BROCAS LONGAS DE ENGATE RÁPIDO DE VIDEA 3-13MM	IRWIN	R$17,91	R$35,82
80	2	UNIDADE	CONJUNTO DE CHAVES ALLEN. COM NO MÍNIMO 20 PEÇAS. CROMO VANÁDIO.	VONDER	R$44,50	R$89,00
81	2	UNIDADE	CONJUNTO DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS ISOLADAS (1000V) E IMANTADAS COM NO MÍNIMO 3 CHAVES DE FENDA E 3 CHAVES PHILLIPS; HASTES EM CROMO VANADIO. NORMAS: NBR9699 E NR-10.	VONDER	R$64,00	R$128,00
82	2	UNIDADE	CONJUNTO DE CHAVES ESTRELA COM CATRACA ISOLADAS 10 A 19MM. CROMO VANÁDIO. NORMAS: NBR9699 E NR-10.	VONDER	R$240,00	R$480,00
83	2	UNIDADE	CONJUNTO DE CHAVES FIXA ISOLADAS DE NO MÍNIMO 10 PEÇAS; 10 A 24MM. NORMAS: NBR9699 E NR-10.	VONDER	R$90,00	R$180,00
84	1.500	METROS	CORDÃO LUMINOSO LED 5400K 127V	RIEMANCI	R$1,50	R$2.250,00
87	20	UNIDADE	DISJ. BIFOLAR 2X50A - NEMA	SOPRANO	R$56,00	R$1.120,00
88	5	UNIDADE	DISJ. BIFOLAR 2X70A - NEMA	SOPRANO	R$110,00	R$550,00
89	10	UNIDADE	DISJ. BIFOLAR 2X100A - NEMA	SOPRANO	R$85,00	R$850,00
90	5	UNIDADE	DISJ. TRIPOLAR 3X100A - NEMA	SOPRANO	R$230,00	R$1150,00
91	10	UNIDADE	DISJ. TRIPOLAR 3X125A - NEMA	SOPRANO	R$302,00	R$3.020,00
92	20	UNIDADE	DISJ. TRIPOLAR 3X50A - NEMA	SOPRANO	R$59,36	R$1.187,20
93	5	UNIDADE	DISJ.TRIPOLAR 3X70A - NEMA	SOPRANO	R$99,00	R$495,00
94	10	UNIDADE	DISJ. UNIPOLAR 1X50A - NEMA	SOPRANO	R$10,50	R$105,00
95	5	UNIDADE	DISJ.TRIPOLAR 3X150A - CAIXA MOLDADA	SOPRANO	R$300,00	R$1.500,00
96	30	UNIDADE	DEPOSITIVO DE PROTEÇAO CONTRA SURTOS (DPS). DE TOMADA (10A), BIVOLT. CLASSE III. COM LED INDICATIVO DE PROTEÇAO ATIVA.	SOPRANO	R$52,00	R$1.560,00
97	15	UNIDADE	DEPOSITIVO DE PROTEÇAO CONTRA SURTOS (DPS). MONOPOLAR. 20KA 175 VOLTS. CLASSE II. FIXAÇÃO ATRAVÉS DE TRILHO DIN 35MM OU GARRA NEMA. POSSUI SINALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE COR VERDE/VERMELHO.	SOPRANO	R$37,90	R$568,50
98	10	BARRA	ELETRODUTO PVC E 1 BR 3,0 MTS	DALPLAST	R$2,50	R$25,00
99	10	BARRA	ELETRODUTO PVC G 1 1/4BR 3,0 MTS	DALPLAST	R$2,50	R$25,00
100	10	BARRA	ELETRODUTO ZINCADO 1 E 1/2 POLEGADAS BARRA 3 MTS	EVELON	R$48,00	R$480,00
101	10	BARRA	ELETRODUTO ZINCADO 1 E 1/4 POLEGADAS BARRA 3 MTS	EVELON	R$49,50	R$495,00
102	10	BARRA	ELETRODUTO ZINCADO 1 POLEGADAS	EVELON	R$42,50	R$425,00
103	4	UNIDADE	ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA 13 EM 1 COM 12 DEGRAUS. COM PÉS EMBORRACHADOS. SUPORTA ATE 150 KG.	REAL	R$504,00	R$2.016,00
104	4	UNIDADE	ESCADA MÚLTIPLA EXTENSÍVEL E TESOURA EM FIBRA DE VIDRO. DEGRAUS ESTREITOS E ANTIDERRAPANTES EM LIGA DE ALUMÍNIO. SAPATAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES. 2,50 X 4,34 METROS.	BOTAFOGO	R$1.147,00	R$4.588,00
105	4	UNIDADE	ESPORA PARA POSTE DUPLO T	PROTEC	R$149,00	R$596,00
106	3	CAIXA	FECHO FITA DE AÇO GALVANIZADA DENTADA 3/4 - CAIXA COM 100 UND	BETEL	R$78,00	R$234,00
107	30	UNIDADE	FILTRO DE LINHA: PRETO COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS; CABO DE NO MÍNIMO 1 METRO, BIVOLT; COM VARISTOR DE ÓXIDO METÁLICO; COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA; COM CHAVE LIGA/DESLIGA; CABO DE ENERGIA NO PADRAO NBR 14136; 10 AMPERES. DEVE POSSUIR BOA QUALIDADE DE CONTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	FIOLUX	R$23,00	R$690,00
108	5	ROLO	FIO SÓLIDO 10MM. 100 METROS. 750 VOLTS. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	RCM	R$980,00	R$4.900,00
109	5	ROLO	FIO SÓLIDO 2,5 MM. 100 METROS. 750 VOLTS. PODENDO SER AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	RCM	R$189,00	R$945,00
110	5	ROLO	FITA DE AÇO LISA 3/4 - ROLO DE 25 M	BETEL	R$54,50	R$272,50
111	5	UNIDADE	FITA DUPLA FACE ROLO DE 3M. DE BOA QUALIDADE.	3M 3M	R$8,00	R$40,00
112	100	ROLO	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO. 10 METROS.	STECK	R$18,00	R$1.800,00
113	100	ROLO	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL. RESISTENTE A RAIOS UV. 20 METROS.	STECK	R$4,00	R$400,00
114	100	PAR	FLANGE PVC PARA CAIXA PADRÃO - 1 E 1/2 POLEGADAS	BETEL	R$1,80	R$180,00
115	100	PAR	FLANGE PVC PARA CAIXA PADRÃO - 1 E 1/4 POLEGADAS	BETEL	R$1,25	R$125,00
116	200	PAR	FLANGE PVC PARA CAIXA PADRÃO 1 POLEGADA	BETEL	R$1,30	R$260,00
117	100	PAR	FLANGE PVC PARA CAIXA PADRÃO - 2 POLEGADAS	BETEL	R$3,70	R$370,00
118	40	UNIDADE	HASTE PARA ATERRAMENTO ¾ X 1000 MM. COBREADA. COM CONECTOR.	OLIVIO	R$7,40	R$296,00
119	40	UNIDADE	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8 X 2,40 METROS. COM GRAMPO.	OLIVIO	R$23,00	R$920,00
121	10	UNIDADE	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (IDR). TRIPOLAR. 63 AMPERES. AC.	SOPRANO	R$109,90	R$1.099,00
122	20	UNIDADE	ISOLADOR ELETRICO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO USO EXTERNO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROLDANA 72X72. TIPO AR 11. COR MARROM	REUE	R$4,50	R$90,00
123	10	UNIDADE	ISOLADOR ELETRICO, MATERIAL PORCELANA. TIPO PIMENTAO. 54X73 MM.	REUE	R$6,40	R$64,00
124	4	UNIDADE	KIT COM NO MÍNIMO 5 BROCAS TIPO SERRA COPOS (COM GUIA). PARA METAL. TAMANHOS: 16/30 MM.	STEELLTOOLS	R$235,00	R$940,00
126	100	UNIDADE	LÂMPADA LED 26W BASE E 27 BIVOLT (BRANCA FRIA)	MUNDILUX	R$10,00	R$1.000,00
128	100	UNIDADE	LÂMPADA LED 50W BASE E 40 BIVOLT (BRANCA FRIA)	MUNDILUX	R$40,50	R$4.050,00
129	100	UNIDADE	LÂMPADA LED 75W BASE E 40 BIVOLT (BRANCA FRIA)	MUNDILUX	R$73,00	R$7.300,00
130	100	UNIDADE	LÂMPADA LED 9W BASE E 27 BIVOLT (BRANCA FRIA)	MUNDILUX	R$1,48	R$148,00
132	400	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO: POTENCIA 250W, BASE E-40,CORRENTE DA LAMPADA 3,00(A). FLUXO LUMINOSO 27.853LM, EFICIENCIA LUMINOSA 110,7 (LM/W), TEMPERATURADA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS). TENSAO 220V.	OSRAN	R$7,50	R$3.000,00
133	600	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO: POTÊNCIA 70W, BASE E-27, CORRENTE DA LÂMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 6.000 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 90(LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K). VIDA MEDIANA 28.000(HRS), TENSÃO 220V.	OSRAN	R$5,35	R$3.210,00
134	500	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250 WATTS. 5000K. 20.000 LM. E40. VIDA MEDIA DE 20.000 HR. 220 VOLTS.	OURO LUX	R$23,20	R$11.600,00
135	300	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400 WATTS. 5000K. 35.000 LM. E40. VIDA MÉDIA 10.000 HR. 220 VOLTS.	OURO LUX	R$25,00	R$7.500,00
136	30	UNIDADE	LUMINÁRIA LMI. PADRÃO COPEL. REFRATOR EM POLICARBONATO. SOQUETE E-27.	OLIVIO	R$10,00	R$300,00
137	150	UNIDADE	LUMINÁRIA LMI. PADRÃO COPEL. REFRATOR EM POLICARBONATO. SOQUETE E-40.	OLIVIO	R$114,50	R$17.175,00
138	50	UNIDADE	LUMINARIA REBAIXADA. MECANISMO RETRATIL. LENTE EMPOLICARBONATO. COM ADITIVO ANTI UV. DEFLETOR PRISMATICO EM ALUMINIO ANODIZADO. VEDACAO COM GUARNICAO DE SILICONE. GRAU DE VEDACAO IP 65. PINTURA ELETROSTATICA POLIMERIZADA A 220 GRAUS COR A DEFINIR PELA PREFEITURA. LENTE E/OU DIFUSORES EM POLICARBONATO OU POLIPROPILENO ANTI UV.	PROJETLUZ	R$204,00	R$10.200,00
139	20	UNIDADE	LUVA ZINCADA 1 E ¼ POLEGADAS	ELECON	R$1,20	R$24,00
140	20	UNIDADE	LUVA ZINCADA 1 E ½ POLEGADAS	ELECON	R$1,10	R$22,00
141	20	UNIDADE	LUVA ZINCADA 1 POLEGADAS	ELECON	R$1,00	R$20,00
142	20	UNIDADE	MASSA PARA CALAFETAR (EM FILETES). 350 GRAMAS.	POVITEC	R$7,20	R$144,00
143	4	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA PARTICULAS E DETRITOS; COM PROTEÇÃO UV, ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE.	VONDER	R$3,60	R$14,40
144	2	UNIDADE	PAR DE LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA CLASSE 00 NORMA CA:2178 E NBR 10622 + PAR DE LUVAS DE COBERTURA (VAQUETA) PARA LUVAS ISOLANTES DE ALTA TENSÃO. COM TIRA PARA REGULAGEM NO DORSO.	PROTESUL	R$21,50	R$43,00
145	4	UNIDADE	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA A BATERIA. COM IMPACTO. COM VELOCIDADE VARIAVEL, SISTEMA DE REVERSÃO. LED PARA MELHOR VISÃO DA ÁREA DE TRABALHO. DEVE ACOMPANHAR MALETA COM ACESSÓRIOS, UMA BATERIA 12 VOLTS, UM CARREGADOR BIVOLT (AUTOMÁTICO), UMA MALETA COM ACESSÓRIOS.	VONDER	R$180,00	R$720,00
146	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 12X125MM. COM PORCA.	OXOL	R$7,20	R$144,00
147	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X150MM. COM PORCA.	OXOL	R$10,00	R$200,00
148	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 18X200MM. COM PORCA.	OXOL	R$4,00	R$80,00
149	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X250MM. COM PORCA.	OXOL	R$2,00	R$40,00
150	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X300MM. COM PORCA.	OXOL	R$2,00	R$40,00
151	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X350MM. COM PORCA.	OXOL	R$3,50	R$70,00
152	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X400MM. COM PORCA.	OXOL	R$2,50	R$50,00
153	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X450MM. COM PORCA.	OXOL	R$10,00	R$200,00
154	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X550MM. COM PORCA.	OXOL	R$25,00	R$500,00
155	20	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA. (MÁQUINA). AÇO GALVANIZADO. 16X500MM. COM PORCA.	OXOL	R$1,00	R$20,00
156	20	UNIDADE	PARAFUSO FRANCÊS (ABAULADA). AÇO GALVANIZADO. 16X150MM. COM PORCA.	OXOL	R$1,00	R$20,00
157	20	UNIDADE	PARAFUSO FRANCÊS (ABAULADA). AÇO GALVANIZADO. 16X70MM. COM PORCA.	OXOL	R$1,00	R$20,00
158	202	UNIDADE	PARAFUSO ROSCA DUPLA. AÇO GALVANIZADO. 16X200MM.COM 4 PORCAS.	OXOL	R$2,00	R$404,00
159	20	UNIDADE	PARAFUSO ROSCA DUPLA. AÇO GALVANIZADO. 16X250MM. COM 4 PORCAS.	OXOL	R$1,00	R$20,00
160	20	UNIDADE	PARAFUSO ROSCA DUPLA. AÇO GALVANIZADO. 16X300MM. COM 4 PORCAS.	OXOL	R$1,00	R$20,00
161	20	UNIDADE	PARAFUSO ROSCA DUPLA. AÇO GALVANIZADO. 16X350MM. COM 4 PORCAS.	OXOL	R$4,00	R$80,00
162	20	UNIDADE	PARAFUSO ROSCA DUPLA. AÇO GALVANIZADO. 16X400MM. COM 4 PORCAS.	OXOL	R$10,00	R$200,00
163	4	PACOTE	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 1/2 X 2 INOX - PACOTE COM 100 UND	JOMARCA	R$1,00	R$4,00
164	2	PACOTE	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 1/4 X 5/8 INOX - PACOTE COM 200 UND	JOMARCA	R$25,00	R$50,00
165	20	UNIDADE	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5/8 X 2. COM PORCA.	JOMARCA	R$0,99	R$19,80
166	20	UNIDADE	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5/8 X 3. COM PORCA.	JOMARCA	R$1,00	R$20,00
167	20	UNIDADE	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5/8 X 4. COM PORCA.	JOMARCA	R$5,00	R$100,00
168	20	UNIDADE	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5/8 X 5. COM PORCA E ARRUELA.	JOMARCA	R$1,00	R$20,00
169	30	UNIDADE	PINO FEMEA REFORÇADO 2P+T 10A	ILUMI	R$3,00	R$90,00
170	30	UNIDADE	PINO FEMEA REFORCADO 2P+T20A PT	ILUMI	R$2,80	R$84,00
171	30	UNIDADE	PINO MACHO REFORÇADO 2P+T 10A	ILUMI	R$2,00	R$60,00
172	30	UNIDADE	PINO MACHO REFORCADO 2P+T20A PT	ILUMI	R$3,75	R$112,50
173	300	UNIDADE	PLAFONIER PLASTICO BRANCO	REUE	R$1,25	R$375,00
174	4	PACOTE	PORCA SEXTAVADA AÇO CARBONO GALVANIZADO ¼ POLEGADAS - PACOTE COM 100 UN	JOMARCA	R$10,00	R$40,00
175	4	PACOTE	PORCA SEXTAVADA AÇO CARBONO GALVANIZADO 1/2 POLEGADAS - PACOTE COM 100 UND	JOMARCA	R$55,00	R$220,00
176	15	UNIDADE	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/2	JOMARCA	R$0,20	R$3,00
177	15	UNIDADE	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/4	JOMARCA	R$0,20	R$3,00
178	15	UNIDADE	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8	JOMARCA	R$0,20	R$3,00
179	15	UNIDADE	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 5/8	JOMARCA	R$0,15	R$2,25
180	5	UNIDADE	POSTE CONCRETO PM-200/7,20 MTS	PADROEIRA	R$150,00	R$750,00
181	5	UNIDADE	POSTE CONCRETO PM-300/7,20 MTS	PADROEIRA	R$195,00	R$975,00
182	5	PACOTE	PREGO DE AÇO COM CABEÇA ZINCADO 10X10 - PACOTE COM 100 UND	GERDAU	R$10,00	R$50,00
183	5	PACOTE	PREGO DE AÇO COM CABEÇA ZINCADO 8X8 - PACOTE COM 100 UND	GERDAU	R$10,00	R$50,00
184	30	UNIDADE	PRESILHA FFITA GALVANIZADO LISA 3/4	BETEL	R$1,00	R$30,00
185	20	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR EM SILICONE; TIPO PLUG, COM TRÊS FLANGES; COM CORDÃO ANTIALERGICO.	VONDER	R$1,90	R$38,00
186	15	UNIDADE	QUADRO (QDC) C/BARRAMENTO EXTERNO. DIN - 24 DISJ. TRIFASICO 100A	BRUM	R$60,00	R$900,00
187	15	UNIDADE	QUADRO (QDC) C/BARRAMENTO. IMBUTIR. DIN - 24 DISJ. TRIFASICO 100A	BRUM	R$90,00	R$1.350,00
188	60	UNIDADE	REATOR EXTERNO METALICO COM BASE. 250 WATTS. AFP 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$65,00	R$3.900,00
189	300	UNIDADE	REATOR INTERNO METÁLICO 250 WATTS. AFP 220V. COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$50,00	R$15.000,00
190	200	UNIDADE	REATOR INTERNO METÁLICO 400 WATTS. AFP 220V. COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$70,00	R$14.000,00
191	100	UNIDADE	REATOR V. METÁLICO EXTERNO 250W AFP 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$45,00	R$4.500,00
192	100	UNIDADE	REATOR V. METÁLICO EXTERNO 400W AFP 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$89,00	R$8.900,00
193	100	UNIDADE	REATOR V.SODIO C/BASE 150W 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$49,50	R$4.950,00
194	100	UNIDADE	REATOR V. SODIO C/BASE 250W 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$85,00	R$8.500,00
195	200	UNIDADE	REATOR V. SODIO C/BASE 70W 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$55,00	R$11.000,00
196	100	UNIDADE	REATOR V. SODIO INTERNO 150W AFP 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$55,00	R$5.500,00
197	100	UNIDADE	REATOR V. SODIO INTERNO 250W AFP 220V - COM SELO PROCEL	DEMAPE	R$49,90	R$4.990,00
198	200	UNIDADE	RECEPTACULO PORCELANA. BASE E-40. 16 A. RETO.	G-20	R$7,00	R$1.400,00
202	60	UNIDADE	REFLETOR DE LED 50 WATTS. BIVOLT, 6500 K, LUZ BRANCA	SANTA FE	R$42,00	R$2.520,00
204	700	UNIDADE	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO.- EM CASO DE FALHA OS CONTATOS PERMANECEM ABERTOS ECONOMIZANDO ENERGIA(FAIL-OFF) - CARGA MAXIMA = 1000W/1800VA (220V) -FAIXA DE TENSAO DE OPERACAO = 105 A 305V-50/60HZ -FOTO TRANSISTOR (SENSOR DE SILICIO) - LIGA = 10LUX - RELACAO DESLIGAR/LIGAR=- OU= 1 - PROTECAO CONTRA SURTOS DE TENSAO: VARISTOR, 110 JOULE MIN. - PROTECAO CONTRA PICOS DE CORRENTE - RETARDO PARA APAGAR: < 5 SEGUNDOS - CONSUMO: < 1,0W - FAIXA DE TEMPERATURA: -40°C A +70°C - INVOLUCRO DE POLICARBONATO	MARGIRUS	R$11,45	R$8.015,00
206	10	UNIDADE	SUPORTE DMP COM ROLDANA DE PVC. 2 CANAIS. COM PARAFUSO	REUE	R$5,50	R$55,00
207	50	UNIDADE	TAMPA PARA CAIXA DE LUZ 4X2 BRANCA	IWMG	R$4,40	R$220,00
208	40	UNIDADE	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO OLHAL 1,5MM	G-20	R$1,70	R$68,00
209	40	UNIDADE	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO OLHAL 2,5MM	G-20	R$0,80	R$32,00
210	40	UNIDADE	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO OLHAL 4,0MM	G-20	R$0,95	R$38,00
211	40	UNIDADE	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO OLHAL 6,0MM	G-20	R$0,99	R$39,60
212	100	UNIDADE	TERMINAL TUBULAR ISOLADO (ILHOS) 1,5 MM	G-20	R$0,40	R$40,00
213	100	UNIDADE	TERMINAL TUBULAR ISOLADO (ILHOS) 10,0 MM	G-20	R$1,90	R$190,00
214	100	UNIDADE	TERMINAL TUBULAR ISOLADO (ILHOS) 2,5 MM	G-20	R$1,55	R$155,00
215	100	UNIDADE	TERMINAL TUBULAR ISOLADO (ILHOS) 4,0 MM	G-20	R$1,55	R$155,00
216	100	UNIDADE	TERMINAL TUBULAR ISOLADO (ILHOS) 6,0 MM	G-20	R$1,10	R$110,00
217	2	UNIDADE	TERRÔMETRO DIGITAL PORTATIL COM DISPLAY LCD COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO. COM INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA. AUTO DESLIGAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PILHAS, CABOS DE TESTE, PONTAS DE PROVA, ESTACAS, BOLSA PARA TRANSPORTE E MANUAIS.	HIKARI	R$1.300,00	R$2.600,00
					Total do Fornecedor:	R$ 253.016,17

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 253.016,17 (Duzentos e cinquenta e três mil, dezesseis reais e dezessete centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

J C COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 97.456.636/0001-84, com sede na Av. Brasília, nº 1200, Jardim do Sol, no Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora REGINA HELENA SORIANI CIAPPINA, inscrita no CPF sob. nº 596.598.409-00 e RG sob. nº 3.031.252-0 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA UNIVERSAL PARA POSTE	THELMAR	R$6,70	R$134,00
15	50	UNIDADE	ARRUELA QUADRADA 5/8 DISCO	ELETROFER	R$0,65	R$32,50
23	10	UNIDADE	BUCHA E ARRUELA PVC C1	BETEL	R$1,38	R$13,80
24	40	BARRA	CANALETA 20X10X2000MM C/FITA DUPLA FACE	MARGIRUS	R$6,85	R$274,00
63	40	UNIDADE	CONECTOR BIMETALICO PARA LIGAR CABO DE ALUMÍNIO EM CABO DE COBRE. DA BITOLA 10MM À 70MM.	MCI	R$11,80	R$472,00
66	40	UNIDADE	CONECTOR SPLIT BOLT 10MM METÁLICO.	BRPIMEL	R$4,52	R$180,80
68	20	UNIDADE	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM METÁLICO.	BRPIMEL	R$10,45	R$209,00
120	10	UNIDADE	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (IDR), BIPOLAR, 63 AMPERES, AC.	SOPRANO	R$83,48	R$834,80
					Total do Fornecedor:	R$2.190,90

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 2.190,90 (Dois mil, cento e noventa reais e noventa centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.

Nome:
RG.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 71.402.192/0001-00, com sede na Praça Coronel Ramos, nº 16, Loja 01, Centro, distrito de Cachoeira do Campo, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor HELCIO GONÇALVES CORRAIDE GUIMARÃES, inscrito no CPF sob. nº 121.316.466-40 e RG sob. nº MG-11.310.274 PC/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200	60	UNIDADE	REFLETOR DE LED 100 WATTS, BIVOLT, 6500 K, LUZ BRANCA	AAA Top	R$60,76	R$3.645,60
201	60	UNIDADE	REFLETOR DE LED 200 WATTS, BIVOLT, 6500 K, LUZ BRANCA	SANTA FE	R$121,51	R$7.290,60
					Total do Fornecedor:	R$ 10.936,20

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 10.936,20 (Dez mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

2.2. A listagem do cadastro da reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.584.641/0001-90, com sede na Rua Walace Landal, nº 40, Santa Cândida, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora ADRIANA LEME ALVES, inscrita no CPF sob. nº 017.147.069-90 e RG sob. nº 60643873 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
195	600	UNIDADE	LÂMPADA DE ALTA POTÊNCIA EM LED: REQUISITOS MÍNIMOS: 70 WATTS BIVOLT 5.000K A 6500K, BOCAL E-40 CARACTERÍSTICAS: - POTÊNCIA 70 W - FLUXO LUMINOSO ENTRE 5600 A 7700 LUMENS - EFICIÊNCIA LUMINOSA ENTRE 90 E 110 LUMENS/W - CORRENTE NOMINAL ENTRE 0,500 E 0,600 A - FATOR POTÊNCIA - >0,92 - FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60 HZ IRC -> 80% - TA - - 20° C A 40° C - TENSÃO NOMINAL 127V/220V BASE - E 40 - VIDA ÚTIL ENTRE 25.000 E 30.000 HRS	EMPALUX	R$72,95	R$43.770,00
					Total do Fornecedor:	R$ 43.770,00

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 43.770,00 (Quarenta e três mil, setecentos e setenta reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.5.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome.
RG.

Nome.
RG.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.176.836/0001-00, com sede na Av. Brasilia, nº 370, Loja 01, Bela Vista II no município de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor MARCOS CABRAL TEIVE, inscrito no CPF sob. nº 783.134.569-34 e RG sob. nº 2.228.403 SSP/SC, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	100	UNIDADE	LÂMPADA LED 50W BASE E 27 BIVOLT (BRANCA FRIA)	KIAN	R$40,00	R$4.000,00
					Total do Fornecedor:	**R$4.000,00**

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitario adjudicado ao vencedor seja o menor preço valido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárilas aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/05/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.616.322/0001-28, com sede na Rua Presidente Faria, nº 642, Sala 02, Colônia Faria, no município de Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor EDHER TULIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob. nº 025.541.559-17 e RG sob. nº 7.228.876-9 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS/PR** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
203	60	UNIDADE	REFLETOR RETANGULAR 400 WATTS. E-40	NYLUX	R$57,00	R$3.420,00
					Total do Fornecedor:	**R$ 3.420,00**

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais).
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárilas aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATADA

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Sucesso de nova variedade de mandioca é exemplo da sintonia entre pesquisa e extensão

Uma nova variedade de mandioca, a IPR B36, é um exemplo de que o produtor e a sociedade são beneficiados quando a pesquisa e a extensão rural trabalham em sintonia. Buscar variedades mais produtivas exige anos de trabalho dos pesquisadores e a atuação do extensionista é fundamental para fazer esse conhecimento chegar aos agricultores.

Na região Noroeste do Estado essa parceria vem impactando diariamente a renda de alguns produtores de mandioca. A variedade IPR B36, desenvolvida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-Emater-Iapar (IDR-Paraná), apresenta vantagens quando comparada a outras disponíveis no mercado. De fácil manejo e bem aceita pelas indústrias, a IPR B36 pode ter uma produtividade que chega ao dobro da média estadual. O trabalho de extensão, também do IDR-Paraná disseminou a nova variedade entre os produtores.

Benedito Flavio Gonçalves, que planta mandioca há mais de 30 anos em Indianópolis, iniciou as avaliações da IPR B36 em 2014, com alguns feixes cedidos pela unidade de pesquisa do IDR-Paraná de Paranavaí. Segundo o produtor, atualmente ele cultiva somente esta variedade.

Gonçalves destaca a boa produtividade obtida. Ele informa que na última colheita, em área de dois ciclos, a produtividade média ficou em 50,4 toneladas por hectare. Alguns talhões chegaram a atingir 56 toneladas por hectare, contra uma produtividade média no Estado de 23,7 T/ha.

De acordo com o extensionista Mario Takahashi, do IDR-Paraná de Paranavaí, ao preço atual de R$ 0,80 o grama que é pago pelas indústrias, a cultura rendeu R$ 480 por tonelada para o produtor. TRATOS CULTURAIS – Além disso, Takahashi acrescentou que o fato de a parte aérea da planta ser ereta facilita os tratos culturais. Outra vantagem é que as raízes curtas da IPR B36 tornam mais fácil o arranquio na colheita. A variedade ainda tem boa tolerância a pragas e doenças.

Marcos José Biffe, de Indianópolis, é outro produtor que apostou na IPR B36. Ele planta a variedade desde 2016 e ressalta que o formato das raízes proporciona menor perda durante a colheita. Embora apresente raízes de casca um pouco escura, a IPR B36 é descascada facilmente e tem sido bem aceita pelas indústrias de fécula e farinha.

A IPR B36 já vinha sendo plantada por vários agricultores do Paraná em diversas unidades demonstrativas para ser avaliada, mas foi lançada oficialmente em 2019. O município de Indianópolis, próximo a Cianorte, concentrou as primeiras unidades demonstrativas da nova variedade. Ele contou com o apoio do técnico em agropecuária Reginaldo Volpato, do escritório do IDR-Paraná em Indianópolis.

Os extensionistas acreditam que com a colheita mecanizada a variedade IPR B36 possivelmente terá boa adaptação. O formato das raízes e sua inserção na planta devem facilitar sobremaneira a operação de "despinicação", a separação das raízes da planta.

Os pesquisadores e extensionistas recomendam que a IPR B36 seja cultivada principalmente em solos com argila abaixo de 25%. A variedade também é precoce, mas pode ser colhida no segundo ciclo, como atestado pela produtividade obtida nas áreas de cultivo em Indianópolis.

No Paraná, abertura de empresas no quadrimestre é 20% maior na comparação com 2020

O saldo de empresas constituídas no Paraná no primeiro quadrimestre deste ano foi 20,05% superior ao mesmo período de 2020. Os números levam em conta as aberturas e baixas ocorridas entre janeiro e abril. Considerando apenas as empresas abertas, o percentual comparativo sobe para 27,46%. O relatório foi divulgado pela Junta Comercial do Paraná (Jucepar) nesta quarta-feira (12).

Neste primeiro quadrimestre, o saldo foi de 64.001 empresas, contra 53.312 de 2020. Foram estabelecidas 95.884 empresas, contra 75.228 no ano passado. As baixas, por sua vez, também tiveram crescimento. Este ano, 31.883 empresas fecharam, sendo que no mesmo período de 2020 foram 21.916, uma diferença de 45,48%.

"A digitalização dos processos colaborou muito no aumento considerável de abertura de empresas", afirma o presidente da Junta Comercial, Marcos Rigoni. Segundo ele, as solicitações caem direto nas mãos do analista, o que gera uma economia de tempo, e é possível registrar sua empresa em questão de minutos. "A reformulação do site está tornando esse trâmite ainda mais intuitivo e a expectativa é que os resultados sejam cada dia melhores". A natureza jurídica mais gerada nestes quatro meses foi de Microempresa Individual (MEI), com 73.502 criações, seguida da sociedade limitada (LTDA), com 16.491. Somadas, elas correspondem a 93,86% do total. Sem contar as MEIs, o número de empresas instauradas foi de 22.382, entre consórcio (29), cooperativa (104), Eireli (1.675), Empresário (3.835), S/A (aberta) (63), S/A (fechada) (182) e outros (3).

Os números mostram uma considerável recuperação econômica do Estado mesmo com os reflexos do período de pandemia. Abril de 2020 foi o mês com menos instauração de empresas do ano passado, com 12.591. Em 2021, a recuperação foi de 80%, com a instalação de 22.648 novos empreendimentos no mês passado. Nos outros três meses, os aumentos ficaram em 11,7%, 15% e 25%, respectivamente.

Por outro lado, em abril de 2021 também foi elevado o número de baixas, com 7.694, volume 95% maior que em 2020, quando os fechamentos chegaram a 3.950.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

EDITAL Nº.031/2021.
DATA: 11 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2020 de que se trata o Edital nº.156/2020, para assumirem suas atividades e dá outras providências.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº.156/2020 de 20/11/2020 por meio deste.

RESOLVE,

Art. 1º - CONVOCAR: Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº. 003/2020, realizado em 20 de novembro de 2020, e HOMOLOGADO através do Edital 161/2020 de 14 de dezembro de 2020, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital 156/2020

Classificação	Nome	Cargo
025	Dalvina Geraldo de Melo Andrade	Professor Ensino Fundamental
05	Joelen Souza Assis da Rocha	Professor Educação Física

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor. Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, CTPS- Carteira de trabalho da Previdência social, PIS/PASEP – Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Maximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Sanidade Física e Mental, Declaração de que não se Encontra em situação de acúmulo Ilegal de Proventos, funções, empregos e cargos públicos.
Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Resolução nº 002, de Maio de 2021.

Aprova a Pactuação de Indicadores Interfederativa - para o ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Janiópolis, em Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 070/2002 de 19 de abril de 2002,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Pactuação dos Indicadores Interfederativa – para o ano de 2021,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 11 de Maio de 2021.

DALVINO BALTHAZAR SOBCZAK
Presidente do Conselho Municipal, de Saúde

Rua D' Pedro II S/N – Bairro Jardim Pinhalzinho – CEP 87.380-000 – Fone: (44)
Janiópolis - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
LEI n. 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Súmula: Aprova a comissão organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Janiópolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2015.

Considerando a deliberação registrada em ata nº 004/2021, plenária realizada em 11 de maio de 2021, o conselho do CMAS;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a comissão organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Janiópolis do ano de 2021.

Presidente: Fabiana Alves dos Santos Miyamoto.
Vice-presidente: Sirlene Maria Nunes Almeida.
1ª Secretária: Maria Selma Marques Rolim.
2ª Secretária: Elizangela Dias da Silva.

Equipe de Apoio:
Eliane Demczuk Melniski.
Juliana Gracieli Benatto.
Rosilene Vicente Moreira dos Santos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Executiva dos Conselhos Municipais, 11 de maio de 2021.

FABIANA ALVES DOS SANTOS MIYAMOTO
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87.380-000
Janiópolis Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3553-1411 | CNPJ: 76.402.882/0001-63
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 605
Ano da Lei: 2020
Data da Lei: 09/12/2020

DECRETO Nº 2392, de 12 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administração	05.001.0028.0843.0005.1.332502100000000000.00000	100.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0843.0005.1.346907100000000000.00000	100.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 13.000,00(treze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.344905200000000000.05500	13.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		05500	13.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 29.846,77(vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.344905200000000000.00510	29.846,77

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00510	29.846,77

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.197,92(um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.333903000000000000.00498	453,31
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.344905200000000000.00498	744,61

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00498	1.197,92

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00(dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.333903900000000000.01019	2.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171603910200000000 - 01019	2.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 327,84(trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Setor de Agricultura	08.002.0020.0605.0011.2011.333900300000000000.00000	327,84

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Setor de Agricultura	08.002.0020.0605.0011.2011.333901400000000000.00000	327,84

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.242,97(dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentaria	Detalhamento	Valor
Suplementar	Setor de Agricultura	08.002.0020.0606.0011.2011.333909300000000000.00782	10.242,97

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00782	10.242,97

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16,91(dezesseis reais e noventa e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Setor de Agricultura	08.002.0020.0605.0011.2011.333909300000000000.00782	16,91

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4132100110425000000 - 00782	16,91

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 208,05(duzentos e oito reais e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Admnistração	05.001.0028.0846.0005.2.333909300000000000.00775	208,05

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00775	208,05

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.090,30(um mil, noventa reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0304.0008.2017.344905200000000000.00500	1.090,30

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00500	1.090,30

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 23.434,73(vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0304.0008.2017.333903000000000000.04321	23.434,73

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		04321	23.434,73

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 63.109,97(sessenta e três mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0305.0008.2016.333903000000000000.00497	63.109,97

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00497	63.109,97

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 85,59(oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0305.0008.2016.333903000000000000.00497	85,59

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4132100110103000000 - 00497	85,59

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3553-1411 | CNPJ: 76.402.882/0001-63
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 28.596,46(vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0305.0008.2016.344905200000000000.05500	28.596,46

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		05500	28.596,46

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.000,00(quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.333903000000000000.04321	4.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.333904000000000000.04321	4.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 975,00(novecentos e setenta e cinco reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.333903000000000000.04321	975,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		04321	975,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.392,99(cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Assistencia Farmaceutica	07.003.0010.0303.0008.2015.344905200000000000.00500	5.392,99

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00500	5.392,99

Art. 35 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 12 de maio de 2021

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 179/2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.**

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **JAIR FERMIANO -** matricula nº 44997 CPF nº 027.718.039-25 e RG nº 7.770.279-2 SSP/PR, por 05 (cinco) dias, a partir do dia 06 de maio de 2021, devendo retornar ao trabalho no dia 10 de maio 2021.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2021.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 07 de maio de 2021.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2021

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.**

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **BEATRIZ FONSECA FERREIRA -** matricula nº 119962 CPF nº 085.587.499-65 e RG nº107868437 SSP/PR, por 06 (seis) dias, a partir do dia 04 de maio de 2021, devendo retornar ao trabalho no dia 10 de maio 2021.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2021.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 12 de maio de 2021.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2021

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.**

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **ISABEL FERNANDA GALVAO -** matrícula nº 102704 CPF nº 074.205.329-66 e RG nº 10.515.191-8 SSP/PR, por 11 (onze) dias, a partir do dia 04 de maio de 2021, devendo retornar ao trabalho no dia 15 de maio 2021.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2021.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 12 de maio de 2021.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

Volta da chuva ameniza impactos da longa estiagem

Depois de um longo período de estiagem, voltou a chover na madrugada desta quarta-feira, 12 na região da Copacol. Além da chuva, as temperaturas também registraram considerável queda, oscilando entre mínima de 15 e máxima de 22 graus nesta data.

Mesmo com volume desuniforme, variando entre 11 mm na Unidade de Jotaesse e 32 mm em Goioerê, a chuva contribui com as lavouras que estão a campo, caso do trigo que já foi semeado em algumas áreas e com a cultura dom milho, nas áreas onde o mesmo encontra-se em estádio reprodutivo.

Depois de um longo período de estiagem, voltou a chover na madrugada desta quarta-feira, 12 na região da Copacol

VOLUME DE CHUVA EM ALGUMAS UNIDADES

Central Santa Cruz - 18 mm
Goioerê – 32 mm
Universo - 29 mm
Formosa do Oeste 20 mm
Palmitolândia - 13 mm
Cafelândia - 10 a 16 mm
Nova Aurora - 21 mm
Carajás - 17 mm
Jotaesse – 11 mm
Jesuítas - 19 mm
Palmitopolis - 18
CPA- Cafelândia - 12

Segundo dia de CPAgro teve como atração a Piscicultura

Foi realizada na noite desta terça-feira, dia 11, o segundo dia do evento CPAgro Digital Copacol, que teve como o grande destaque a piscicultura.

Contando com grande participação de produtores integrados bem como pessoas ligadas à atividade, o gerente da piscicultura da Copacol, Nestor Braun, realizou um bate-papo com o presidente executivo da Peixe BR, Francisco Medeiros, que destacou entre outros assuntos, as tendências de mercado da área.

"O Brasil hoje é quarto maior produtor de tilápia do mundo, estamos crescendo anualmente mais que os três primeiros produtores, e ainda temos muitas oportunidades, devido aos recursos hídricos, às condições climáticas e aos insumos. A perspectiva para este ano é positiva tanto para mercado interno quanto para externo. Aproveito o momento para parabenizar a Copacol por todo o trabalho que vem realizando ao longo destes anos", comenta.

Paraná receberá mais 244,8 mil doses de vacinas contra a Covid-19

O Paraná vai receber do Ministério da Saúde mais 244,8 mil doses de vacinas contra a Covid-19. São 118 mil doses do imunizante Covishield, produzido pela AstraZeneca e Fiocruz, voltadas para completar o esquema vacinal (segunda dose) do público com idade entre 65 e 69 anos, e 126.800 doses da Coronavac, da parceria entre a Sinovac e o Instituto Butantan, que serão aplicadas em pessoas com comorbidades, com deficiência permanente, gestantes e puérperas.

Assim que os imunizantes chegarem ao Paraná, a Secretaria de Estado da Saúde fará a separação dos quantitativos que serão destinados às 22 Regionais de Saúde. "A distribuição será de acordo com as necessidades dos municípios, para que eles continuem a vacinação dos grupos prioritários. A ideia é ampliar cada vez mais o número de paranaenses imunizados", afirma Maria Goretti David Lopes, diretora de Atenção e Vigilância em Saúde da Secretaria.

Esta será a 19ª remessa distribuída entre as 27 unidades da federação pelo Ministério, que ainda não divulgou as datas em que os imunizantes chegarão aos estados. O lote conta com 3,7 milhões de doses da Covishield e quase 2 milhões de doses da Coronavac. Desde o início da campanha de vacinação, em janeiro, já foram enviadas 82 milhões de vacinas a todo o País.